

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0007/1998 DE 1998

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0007/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

E M E N T A:

Dispoe sobre concessao de uso da area de propriedade municipal, a Comunidade Eclesial da Base do Sitio Pinheirinho-CEBASP, e de outras providencias.

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:51:19

00000015690-66



ARQUIVADO E

20 03 98

CHEFE DE REGISTRO

Folha n.º	01	da seq.
N.º	7	de 1998



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO POJE

AS COMISSÕES DE 04 FEV 1998

Projeto de Lei nº

01 - PL

01-0007/1998

CONSTITUIÇÃO E JUDICIÁRIO
POL. JUR. METROPOLITANA
SAÚDE, PLANO SOCIAL E URBANISMO
ELABORAÇÃO E ORÇAMENTO

Dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal, à Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

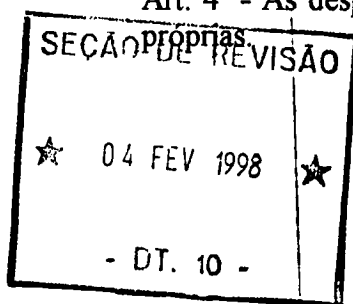
Art. 1º- Fica o Executivo autorizado ceder, à comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área municipal situada na Vila Prudente, confluências das ruas Caopia, Jacitara Tipiti e Costa Barros - Vila Prudente, a fim de desenvolver a sua missão sócio educativa.

Art. 2º- A área referida no artigo anterior configurado-na planta anexa, totaliza uma área de 4.065.00 m².

Art. 3º- Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, a cessionária obriga-se a:

- a) - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º desta lei;
- b) - não permitir que terceiros se apossassem do imóvel;
- c) - zelar pela limpeza, conservação, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) - responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas que incidirem sobre o imóvel;
- e) - arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 3 e folha de informação sob
n.º 4 1.10.12.198 a 1

Folha n.º	2	de pro.
n.º	7	de 1998

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

Archibaldo Zancra
Vereador



Folha n.º	3	de proc.
n.º	7	de 1298

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

A CEBASP - Comunidade de Base do Sítio Pinheirinho, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que tem definido em seu estatuto “ colaborar na promoção integral da pessoa e sua família, sem distinção de raça, cor e religião a fim de que cada pessoa seja sujeito de sua história e membro ativo da sociedade pelo bem comum “.

Tem também por finalidade favorecer a implantação de uma cooperativa através de oficinas promocionais e profissionalizantes para adolescentes, jovens e adultos desempregados; planejar, realizar e ou participar de programas que visem a organização e o desenvolvimento da comunidade nos setores econômico, cultural, recreativo, promocional, cívico e outros.

Conforme o decreto de nº 32.534 de 30/10/92, a CEBASP possui a permissão de uso do terreno localizado à Rua Jacitara Tipiti nº 2 . O pedido de concessão de uso visa a complementação da missão sócio educativa, implantando-se a horta-comunitária.

Assim, nada mais justo e meritório, conceder à CEBASP, referida área, visto o seu caráter sócio educativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 07 de 19 98 10 02 98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-02-97

MAR: GAB. DO MUN. DE SÃO PAULO
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03/02/98

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/2/98 às 18:30 hs.

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 02 de 19 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *657*

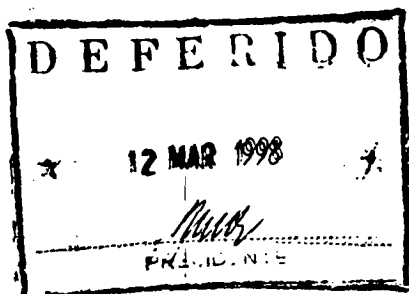
Em *12 2 98*

(a) *P*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 05 do proc.
No 07 de 19 98
O funcionário m



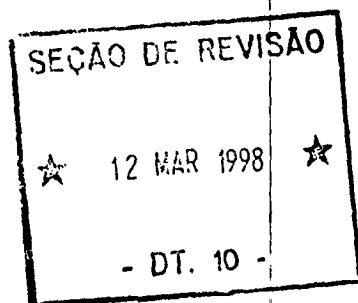
13 - RDS
13-0269/1998

Requerimento

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 007/1998, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho CEBASP e da outras providencias de minha autoria.

Sala das Sessões, em

Archibaldo Zancra
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

13/03/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/3/98 às 17h00.

AO DT.94.

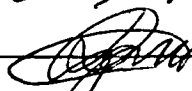
13/03/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 105# fls.

Arquivo em 22-3-98

O Func.º 

ANGELINA GUMAUSKAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre a concessão de uso de área de propriedade municipal situada na Vila Prudente à Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho. Muito embora os nobres propósitos do eminente Vereador, o projeto não pode prosperar por conter vício de iniciativa.

Conforme se extrai dos autos do projeto, a área a ser cedida é de propriedade municipal, constituindo, portanto, um bem público.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, V, determina a iniciativa privativa do Prefeito Municipal para propor projetos de lei que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Pelo exposto, somos

~~PELA ILEGALIDADE.~~

Sala da Comissão de Constituição e Justiça